



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**GABINETE DO REITOR**  
**RESOLUÇÕES**

Em vigor

Resolução nº 005/CUn/2001 de 29 de maio de 2001

Orgão Emissor : CUn

Ementa : Dispõe sobre o Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos.

**O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que deliberou este Conselho em sessão realizada nesta data, conforme o Parecer n.º 005/CUn/2001, constante do Processo n.º 23080.003256/99-44, bem como de acordo com o disposto no § 2º do art. 47 da Lei n.º 9.394/96 e no art. 102 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFSC, **RESOLVE:**

Texto da resolução:

**Art. 1º** Instituir, no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, o Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos, a ser realizado nos termos e para os fins previstos nesta Resolução.

**Art. 2º** Todo aluno regularmente matriculado em curso de graduação que apresentar domínio do conteúdo programático de determinada disciplina em nível igual ou superior ao exigido na mesma e que for aprovado no Exame de Avaliação de que trata o artigo anterior, poderá, em caso de aprovação, solicitar a validação integral dessa mesma disciplina, podendo, desta forma, abreviar a duração de seu curso.

§ 1º O aluno interessado poderá requerer, a critério do Colegiado do seu Curso, o referido Exame, em no máximo, 50% das disciplinas do curso em que estiver regularmente matriculado.

§ 2º Será permitido ao aluno interessado submeter-se uma única vez ao Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos de determinada disciplina.

§ 3º O aluno não poderá requerer submissão ao exame em disciplinas nas quais tiver sido reprovado.

**Art. 3º** O graduando interessado em prestar o Exame de que tratam os artigos anteriores, deverá encaminhar requerimento ao Presidente do Colegiado do seu Curso, devidamente instruído com a recomendação de um dos professores da disciplina e as informações pertinentes, prestadas pelo Departamento de Administração Escolar, referentes aos quesitos previstos nos § 1º e 2º do artigo anterior.

**Parágrafo único.** A recomendação de que trata o *caput* deste artigo resultará de uma entrevista-sondagem efetuada nos primeiros dias de aula, por professor da respectiva disciplina.

**Art. 4º** O Chefe do Departamento de que fizer parte a disciplina em questão, após parecer do Colegiado do Curso do aluno, indicará três docentes para constituírem uma banca examinadora especial, à qual competirá elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação, emitindo o parecer final.

**Art. 5º** O Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos compreenderá instrumentos de avaliação escritos e orais, que abrangerão os conteúdos programáticos e as eventuais práticas da disciplina a ser avaliada.

§ 1º A avaliação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ocorrer, preferencialmente, no primeiro mês de cada semestre letivo, sendo a data, única para cada disciplina, fixada a critério do Departamento.

§ 2º A banca examinadora poderá agrupar, quando assim considerar recomendável e for solicitado pelo requerente, em um só processo, disciplinas alocadas em fases diferentes, desde que representem partes de um mesmo conteúdo, a fim de evitar avaliações da mesma matéria em níveis diferentes.

**Art. 6º** Do resultado da avaliação será lavrada ata a ser encaminhada ao Departamento de Administração Escolar, para este proceder ao registro das disciplinas validadas pelo Departamento correspondente ou registrar as disciplinas já examinadas sem sucesso.

**Art. 7º** O Departamento que realizar o Exame de que trata esta Resolução deverá elaborar, anualmente, um relatório que será encaminhado ao Departamento de Ensino de Graduação da PREG, para

acompanhamento e avaliação.

§ 1º No final do segundo semestre letivo de 2002 deverá ser elaborado, pelo Departamento de Ensino de Graduação da PREG, um relatório geral de avaliação para ser analisado pelo CUn.

**Art. 8º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, revogando-se a Resolução n.º 063/CEPE/93.